



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1444/1976		
Ementa DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 24/11/1976	Data de Publicação	Veículo de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

071

LEI Nº 1.444 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976
=====

"Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- A Tabela IV a que se refere o artigo 140 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A I V

Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento de Feirantes e Ambulantes.

ATIVIDADES	PERIODO	VALOR DA TAXA CR\$
I- A M B U L A N T E S:		
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuários, calçados, art. de couro, art. de papelaria, brinquedos e art. ornamentais p/ presentes, louças, ferrag. artef. de plasticos e borracha, vassoura, escovas, palha de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos.....	D i a	50,00
	Semestre	200,00
	A n o	400,00
b) Sorvetes.....	D i a	20,00
	Semestre	80,00
	A n o	150,00
c) Pipecas, raspadilhas, algodão doce, produto de beleza.....	D i a	10,00
	Semestre	50,00
	A n o	100,00
d) Jóias, relógios, fogos de artifícios, peles, peliças, plumas, confeções de luxo adornos e livros.....	D i a	80,00
	Semestre	300,00
	A n o	600,00
e) Carnês de qualquer espécie..	D i a	1.000,00
f) Artigos diversos não especificados nesta Tabela.....	D i a	40,00
	Semestre	200,00
	A n o	400,00
II- F E I R A N T E S:		
a) de produto horti-fruti-granjeiros	D i a	7,50 p/m. frente
	Trimestre	15,00 " " " " "
	A n o	60,00 " " " " "
b) de produtos alimentícios industrializados	D i a	11,00 " " " " "
	Trimestre	30,00 " " " " "
	A n o	120,00 " " " " "



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

672

c) de outras mercadorias.....	Dia	22,00	p/m.frente
	Trimestre	60,00	" " " "
	Ano	240,00	" " " "

ART, 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 1976.

ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal